

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2025

Cria o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas do Brasil, com o propósito de capacitá-los para acessar tecnologias da informação e comunicação através da internet.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I – Criar espaços para a participação das comunidades na gestão do programa;

II – Expandir a infraestrutura necessária para a conectividade nas comunidades, priorizando as áreas mais remotas e de difícil acesso;

III – Disponibilizar cursos e oficinas de capacitação para a utilização de computadores, smartphones e outros dispositivos eletrônicos para acesso à internet, bem como para a compreensão e manuseio de ferramentas digitais de forma prática e segura;

IV – Incentivar a elaboração de projetos na área da tecnologia da informação que possibilitem melhorar a produção e comercialização de produtos alimentícios e de artesanatos ou desenvolver outras áreas de interesse das comunidades;

V – Estimular a valorização da cultura, tradição e conhecimento através da criação de conteúdo digital em redes sociais e sites.

Art. 3º Para permitir a implementação, acompanhamento e avaliação do programa será criado um Conselho Gestor, com a participação de representantes do governo federal, das comunidades beneficiadas pelo programa e por outras instituições que possam contribuir para o seu funcionamento.

Art. 4º O programa será implementado por meio de parcerias entre o governo federal, as comunidades beneficiadas, as organizações da sociedade civil, as universidades e outras instituições capazes de contribuir para a sua execução, inclusive internacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do governo federal, bem como através de doações nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.**

**Senador Hamilton Mourão**

Vice-presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.